

EMENDA Nº 152

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o artigo 50 e o parágrafo único, do anteprojeto:

Art. 50. Será instituído, em cada aeródromo civil explorado em regime público, um Conselho de Administração Aeroportuária.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição do conselho, assegurando representação às autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.

JUSTIFICATIVA

Entende-se que o CAA poderia engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades. Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

A atuação do CAA poderia também colidir com as estratégias de gestão das SPE's dos aeroportos explorados mediante concessão, tendo em vista que cada SPE possui estratégias próprias de atuação no mercado, incluindo aspectos importantes de governança corporativa, estratégias comerciais, de concorrências etc.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiore Glanzmann
Membro da CERCBA